

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL Núcleo de processamento - SUPEL-NP

Parecer nº 18/2023/SUPEL-NP

PE 845/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0025.070849/2022-86

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, PATRIMONIAL PREVENTIVA E OSTENSIVA ARMADA DIURNA/NOTURNA de forma a atender as necessidades de proteção e segurança no ambiente da Central de Abastecimento do Estado de Rondônia - CEARO, por um período de 12 meses, a pedido da SEAGRI.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentas pela empresa PVH-SEG. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, 1ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0035820332).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI na elaboração da planilha referencial (0034410631).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

> "Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

> Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 30 deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3°.

> § 5°-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

#### VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação." Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0035820332) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (ARMADO)	
2. Vigilante - Noturno (ARMADO)	

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela (Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI) — Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o ITEM 1.

Após análise das planilhas, verificamos que:

## 1. **DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)**

- 1.1. DO SUBMODULO 4.1.
- 1.1.1. Verifica-se que os valores apresentados para este submódulo divergem dos valores previstos pela planilha referencial, logo, informamos que a base de calculo correta para o submódulo em questão corresponde ao <u>Valor total do M1 + Valor total do M2 + Valor total do M3 + Valor total dos</u> Uniformes.
- 1.2. DO MODULO 5.
- 1.2.1. Observa-se que os valores apresentados pela licitante para composição deste Modulo 5, encontram-se consideravelmente abaixo da média de mercado, logo, não vislumbradas justificativas para tal discrepância, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

## 2. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)**

- 2.1. DO SUBMODULO 4.1.
- 2.1.1. Verifica-se que os valores apresentados para este submódulo divergem dos valores previstos pela planilha referencial, logo, informamos que a base de calculo correta para o submódulo em questão corresponde ao <u>Valor total do M1 + Valor total do M2 + Valor total do M3 + Valor total dos Uniformes.</u>
- 2.2. DO MODULO 5.
- 2.2.1. Observa-se que os valores apresentados pela licitante para composição deste Modulo 5, encontram-se consideravelmente abaixo da média de mercado, logo, não vislumbradas justificativas para tal discrepância, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

## 3. **DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)**

#### 3.1. **DO MODULO 1**

- I Observa-se que a licitante preencheu no MODULO 1, valores correspondentes ao DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DSR, para o vigilante noturno.
- III Registra-se que com a Reforma Trabalhista ocorrida em 2017 foi alterada a regra do DSR, ela determinou alterações nos contratos do tipo de jornada 12 x 36. Para estes casos não há mais a possibilidade e o direito ao Descanso Semanal Remunerado. Entende-se, então, que o descanso de 36 horas seguidas após 12 horas trabalhadas já é o suficiente para o trabalhador não sendo necessário assim um descanso remunerado extra após o cumprimento dos dias trabalhados.
- V Logo, é necessário que o licitante ajuste a composição do Modulo 1 da planilha

apresentada.

#### 3.3. DO SUBMODULO 4.1.

- 3.3.1. Verifica-se que os valores apresentados para este submódulo divergem dos valores previstos pela planilha referencial, logo, informamos que a base de calculo correta para o submódulo em questão corresponde ao <u>Valor total do M1 + Valor total do M2 + Valor total do M3 + Valor total dos Uniformes.</u>
- 3.4. DO MODULO 5.
- 3.4.1. Observa-se que os valores apresentados pela licitante para composição deste Modulo 5, encontram-se consideravelmente abaixo da média de mercado, logo, não vislumbradas justificativas para tal discrepância, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

# 4. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)**

- 4.1. DO SUBMODULO 4.1.
- 4.1.1. Verifica-se que os valores apresentados para este submódulo divergem dos valores previstos pela planilha referencial, logo, informamos que a base de calculo correta para o submódulo em questão corresponde ao <u>Valor total do M1 + Valor total do M2 + Valor total do M3 + Valor total dos Uniformes.</u>
- 4.2. DO MODULO 5.
- 4.2.1. Observa-se que os valores apresentados pela licitante para composição deste Modulo 5, encontram-se consideravelmente abaixo da média de mercado, logo, não vislumbradas justificativas para tal discrepância, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

## 5. DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.

5.1. SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários/Item A. Transporte - Informamos para os devidos fins, não há valor no referido item, porque nossos colaboradores NÃO são optantes pelo benefício de vale transporte, conforme a Cláusula Décima Terceira da CCT.

# 6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

6.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 — DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza**, **Analista**, em 17/04/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador 0037068412 e o código CRC AF789010.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0025.070849/2022-86

SEI nº 0037068412